



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA

Ofício N.º

Em de

de 19

LEI Nº 43/70 de 28 de dezembro de 1970.-

- Dispõe sobre consideração de área de in-
teresse turístico e dá outras providências.

Agostinho de Souza Godoy, prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica considerada de interesse turístico a área urbana, conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:-

ARTIGO 2º - Para fins de aprovação de plantas de loteamentos na referida área, além das exigências legais, é necessário que o lote de terreno tenha no mínimo 500,00 (- quinhentos) metros quadrados, sendo ainda a qualquer título, vedado a sua subdivisão.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, em 28 de dezembro de 1970.-

Agostinho de Souza Godoy

- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data

Ivo Tadeu Torteli

- Secretário Substituto -